

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.mo Senhor
Primeiro Ministro

Ex.ma Senhora
Ministra da Saúde

Assunto: **Pandemia - Enfermeiros**

Resolver problemas

Cerca de 1 800 enfermeiros: Inadmissível perspectiva de despedimento por cessação de Contrato de Trabalho a Termo

1 - O Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de Outubro, estabeleceu um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego sem termo ou por tempo indeterminado nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, do Ministério da Saúde.

1.1 – Nos estabelecimentos com “natureza de gestão empresarial” (EPEs), a conversão em Contratos de Trabalho sem Termo enquadra os enfermeiros detentores de Contrato de Trabalho a Termo Certo, estabelecido ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, que perfaçam a duração de oito meses, num primeiro momento (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de Outubro) até ao final do mês de Dezembro de 2020, e, posteriormente (Decreto-Lei n.º 106/2020, de 30 de Dezembro), até ao final do mês de Março de 2021. Ou seja,

1.1.1 – O citado processo de conversão enquadra os enfermeiros que estabeleceram Contrato de Trabalho a Termo Certo ATÉ 31 de Julho de 2020.

1.2 – Nos estabelecimentos do sector público administrativo, a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado é precedida de procedimento concursal, a que podem ser opositores os detentores de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo, estabelecido ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, e, outros enfermeiros com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

1.2.1 – Através do Despacho n.º 1079/2021, de 26 de Janeiro, do Ministério da Saúde, foi autorizada a abertura dos citados procedimentos concursais e fixado, por instituição, o número de postos de trabalho a ocupar.

1.2.2 - Nestas instituições do sector público administrativo, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo, em execução à data de 17 de Outubro de 2020, consideram-se automaticamente renovados até ao termo dos referidos procedimentos concursais, sem sujeição a limite máximo de renovações (cfr.ª n.º 9, art.º 3.º, Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de Outubro).

1.2.3 – Contudo, às Administrações Regionais de Saúde (ARS) do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, apesar de terem estabelecido, com enfermeiros, Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, não foi autorizada, no citado Despacho, a abertura de procedimento concursal.

2 – Neste quadro, **significa que, inadmissivelmente, vão ser despedidos, todos os enfermeiros que:**

2.1 - **Nos estabelecimentos** com “natureza de gestão empresarial” (EPEs), tenham estabelecido um Contrato de Trabalho a Termo Certo entre 1 de Agosto e 31 de Dezembro de 2020 e **perfaçam os 8 meses entre 1 de Abril e 31 de Agosto de 2021;**

2.2 – **Nos estabelecimentos do sector público administrativo que tenham tido autorização**, através do citado Despacho, **de abertura de procedimento concursal**, tenham estabelecido um Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo entre 18 de Outubro e 31 de Dezembro de 2020 e **perfaçam os 8 meses entre 18 de Junho e 31 de Agosto de 2021;**

2.3 - **Nos estabelecimentos** do sector público administrativo que não tenham tido autorização, através do citado Despacho, de abertura de procedimento concursal (**ARSs do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo**), tenham estabelecido um Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 2020 e **perfaçam os 8 meses entre 1 de Fevereiro e 31 de Agosto de 2021;**

3 – **De acordo com** a “Análise Mensal do Balanço Social” constante do “SNS – Portal do SNS” gerido pelo Ministério da Saúde, entre 1 de Agosto e 31 de Dezembro de 2020, foram estabelecidos **1 833** Contratos com **Enfermeiros que**, na generalidade, sendo Contratos de Trabalho a Termo Certo, **serão despedidos.**

4 – Apesar da crescente diminuição do número de novos casos e de pessoas internadas com Covid 19, todos sabemos que as necessidades em saúde destas pessoas vão manter-se e ampliar-se.

Considerando, nomeadamente: i) as necessidades em saúde dos citados cidadãos ii) a imprescindível emergência de retomar e intensificar as respostas do SNS às designadas “necessidades em saúde não Covid 19”; iii) o crescente aumento da actividade dos enfermeiros inerente à referida “testagem e vacinação maciças”; iv) a imperiosa necessidade do gozo de férias, tolerâncias, folgas, tempos de repouso e outros direitos; v) e, a necessária integração dos jovens enfermeiros que, terminando o seu curso em Julho, devem ser admitidos a partir de Agosto, imprescindíveis no quadro do Plano de resposta Outono/Inverno,

4.1 – **É amplamente incompreensível e profundamente intolerável o despedimento destes enfermeiros.**

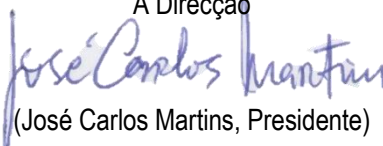
5 - Por último, relativamente à valorização e reconhecimento do papel dos enfermeiros no actual quadro pandémico, publica e sucessivamente reafirmado por decisores políticos, esta é uma área e o momento de passar da percepcionada retórica política à conseqüente concretização das **justas medidas:**

- **Nos estabelecimentos** com “natureza de gestão empresarial” (EPEs), **conversão em Contratos Sem Termo de todos os Contratos de Trabalho a Termo**, incluindo os de Termo Incerto com fundamento na substituição de enfermeiros temporariamente ausentes;

- **Nos estabelecimentos do sector público administrativo, renovação automática de todos os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo até ao termo dos referidos procedimentos concursais, e, até 30 de Março, abertura de Concurso pelas ARSs do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo.**

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Lisboa, 3 de Março de 2021

A Direcção

(José Carlos Martins, Presidente)